



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

A U T Ó G R A F O N.º 13 /2023.

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento, alarmes e outros dispositivos de segurança nas escolas e creches públicas de Pindamonhangaba.

(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 38/2022, do Vereador Marco Mayor)

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento, sistema de alarmes para perímetro e dispositivos remoto de segurança em todas as escolas e creches públicas de Pindamonhangaba.

Parágrafo único. A instalação dos equipamentos citados no *caput* deste artigo considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2º As câmeras mencionadas nesta lei serão instaladas nas entradas dos estabelecimentos, pátios de conveniência comum e dentro das salas de aula.

§ 1º O equipamento apresentará recurso de gravação, com capacidade de armazenamento das imagens por um período mínimo de 02 (dois) meses.

§ 2º As imagens captadas serão armazenadas e protegidas nos termos da lei, permitido o acesso apenas às pessoas previamente autorizadas pela direção da unidade escolar, desde que justificada a necessidade.

§ 3º A análise das imagens será sempre acompanhada pela direção da unidade escolar, com expressa advertência acerca da confidencialidade de sigilo às pessoas que tiverem acesso ao conteúdo.

Art. 3º O sistema de proteção de perímetro deverá conter sensores de movimento e alarme sonoros, sendo vedada a instalação de cercas que possam colocar em risco a integridade física dos alunos.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Pindamonhangaba, 23 de fevereiro de 2023.

Vereador Norberto Moraes
Presidente

Vereador José Carlos Gomes - Cal
1º Vice-Presidente

Vereador Rogério Ramos
2º Vice-Presidente

Vereador Marco Mayor
1º Secretário

Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela
2º Secretário



